



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 010/2021 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDACÇÃO
POLÍTICAS PÚBLICAS

29.11.21
DATA

RESPONSÁVEL

Valdir José Peyeraro
Diretor Geral
Port 01/2021

Institui no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, o mês “Dezembro Verde”, dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, o mês “Dezembro Verde”, dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

Art. 2º. A instituição do Dezembro Verde tem como objetivo:

- I – Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;
- II – Dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;
- III – Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;
- IV- Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicas e organizações que atuam na área.

Art. 3º. Poderão ser realizadas campanhas, palestras, seminários e eventos para divulgação do tema, preferencialmente no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mangueirinha Estado do Paraná, 25 de novembro de 2021.

Diego de Souza Bortokoski
Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 29/11/21 às 17:43 horas

Assinatura

[Handwritten signature]

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 13/12/21

Diogo Meil
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 20/12/21

Diogo Meil
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Justificativa

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Município de Mangueirinha, o mês "Dezembro Verde", dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

De início, importante lembrar que os animais – seres considerados pela ciência como sencientes - são protegidos pela Constituição Federal vigente, além de contarmos com a Lei de Crimes Ambientais, que prevê a criminalização dos atos cruéis contra eles praticados.

A despeito disso, todos os dias inúmeros animais são abandonados pelos seus tutores, e com isso acabam vagando pelas ruas e ficando sujeitos à fome, sede, frio, calor atropelamentos, maus-tratos, dentre outros malefícios.

Oportuno mencionar, que pesquisas realizadas apuraram existir cerca de 30 milhões de animais abandonados nas ruas do nosso país, número que não permite que o Poder Público atenda integralmente à referida demanda.

Não obstante, o número de animais abandonados cresce no fim de ano (chegando a quase 50% da média anual), tendo em vista ser período comum para férias e viagens prolongadas. Portanto, além dos abandonos recorrentes em todo ano, ainda temos essa agravante, daí revelando-se a necessidade de criar meios de reduzir esse abandono.

O presente projeto possui o objetivo de mudar esse cenário na nossa cidade, promovendo a conscientização de toda a população mangueirinhense sobre a crueldade que representa o abandono de animais. Através desta campanha, conseguiremos sensibilizar as pessoas e reduzir o número de animais abandonados.

Ainda, é de conhecimento que o Vereador Cristhiano Serpa (*Im Memoriam*), era defensor da causa dos animais, inclusive trabalhava em Projetos de Leis para esse objetivo mais não houve tempo hábil para

CS



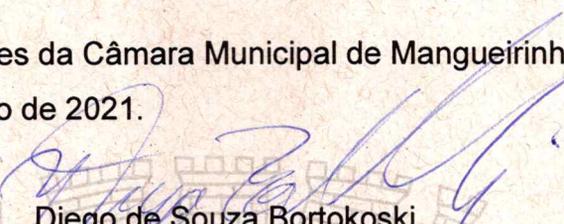
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

apresentar, dessa forma, também é uma singela homenagem pelos seus esforços em busca do bem estar dos animais.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para aprovação dessa importante medida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mangueirinha Estado do Paraná, 25 de novembro de 2021.


Diego de Souza Bortokoski
Vereador Proponente





Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 01/12/21 às 09 h 56 min.

Assinatura

Câmara de Manguoeirinha
PROTÓCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 100/2021

REF. PROJETO DE LEI N.º 010/2021 – LEGISLATIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER LEGISLATIVO. INSTITUI O MÊS “DEZEMBRO VERDE” PARA CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO ACERCA DO ABANDONO DE ANIMAIS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do ilustre vereador Diego de Souza Bortokoski, que pretende instituir no Município de Manguoeirinha, o mês “Dezembro Verde”, a fim de conscientizar a população manguoeirinhense sobre o abandono de animais.

Em sua justificativa, o proponente assevera que os animais são seres sencientes, cujos direitos são protegidos pela Constituição da República e pela Lei dos Crimes Ambientais. Narrou, ainda, que comumente o abandono de animais aumenta no período de fim de ano, o que reflete a necessidade da apresentação deste Projeto de Lei.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

Recebido em: 01/12/21
Assinatura
Walter José Pegoraro
Diretor Geral
Port 01/2021



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios.

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, como já mencionado, o Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Mangueirinha uma data especial visando fomentar a realização de palestras, seminários e outros eventos sob a temática da reflexão sobre o abandono de animais, daí porque verifica-se que a matéria efetivamente se insere em assunto de interesse local.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mais, também verifico se tratar de projeto de lei de iniciativa concorrente, tendo em vista não se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal (interpretação *a contrario sensu* do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal).

Dessarte, considerando que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual, como já mencionado, por exclusão, é concorrente, entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No mérito, registro que o Projeto de Lei em análise visa instituir, como já mencionado, uma data específica para se promover palestras, seminários e outros eventos que visem a conscientização sobre o abandono de animais.

Nesse ponto, considerando que tal proposição não tem o condão de alterar as atribuições de nenhuma instituição municipal, mas, apenas, possibilitar a realização de certas atividades, acredito, salvo melhor juízo, que não há qualquer ofensa ao princípio da separação dos poderes.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas, e que seu quórum de aprovação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Registro, contudo, que considerando o caráter meramente opinativo¹ do presente parecer, o interesse público, que a princípio se mostra bastante relevante, deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 1º de dezembro de 2021.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 208/2021
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 10/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Institui no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, o mês “Dezembro Verde”, dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

RELATÓRIO

Projeto de Lei Legislativo n.º 010/2021 - Institui no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, o mês “Dezembro Verde”, dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

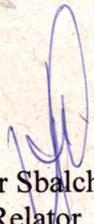
FUNDAMENTAÇÃO

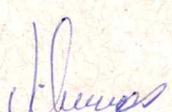
O referido P.L. tem por objetivo instituir no Município de Mangueirinha, uma data para fomentar a realização de palestras e ações para a reflexão do tema sobre o abandono de animais. Também concluímos que foi eleito o expediente Legislativo adequado para o objetivo do P.L. e observada a competência de iniciativa, da mesma forma verificamos que a matéria é de assunto de interesse local.

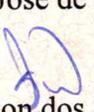
CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, sete de dezembro de dois mil e vinte e um.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Câmara de Mangueirinha
PROT. CC. 511111
Recebido em: 07/12/2021 às 12:10

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E PENA

No dia 07/12/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Vilmar José de Lima</u>	Presidente
<u>Vilmar Spelcheiro</u>	Relator
<u>Emilson dos Santos</u>	Membro
_____	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Nº 010/2021 - Legislativo - Institui no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, o mês "DEZEMBRO JFIDE", DEDICADO AS AÇÕES EDUCATIVAS E DE REFLEXÃO SOBRE O ABANDONO DE ANIMAIS.

Conclusões a respeito das

matérias: O REFERIDO P.L. tem por objetivo instituir no Município de Mangueirinha, uma data para Fomentar a realização de Palestras e Ações para a reflexão do Tema Sobre o Abandono de Animais.

Também concluímos que foi eleito o Expediente Legislativo adequado para o objetivo do P.L. e observada a competência de iniciativa. Na mesma forma verificamos que a matéria é de Assunto de Interesse Local.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria.
SO [Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 216/2021
PROJETO DE LEI N.º 10/2021 - LEGISLATIVO
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Institui no Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná, o mês “Dezembro Verde”, dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 10/2021 - Legislativo Institui no Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná, o mês “Dezembro Verde”, dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

FUNDAMENTAÇÃO

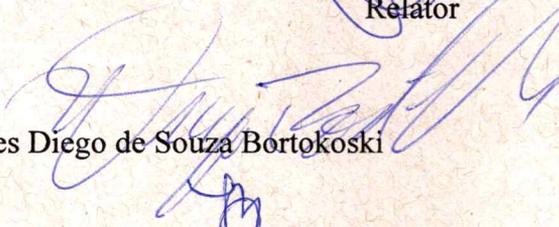
Tal projeto institui no Município de Manguoeirinha o mês educativo e de reflexões sobre o abandono de animais.

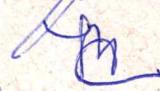
CONCLUSÃO

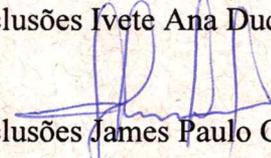
Parecer favorável à aprovação.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, dez de dezembro de dois mil e vinte e um.


Claudio Alexandre Monteiro Santos
Relator


Pelas conclusões Diego de Souza Bortokoski


Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini


Pelas conclusões James Paulo Calgato

10
990



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas
 No dia 10/12/21, estiveram reunidos os Vereadores:
Diego de Sousa Botto Presidente
Caetano Alexandre Mont. Relator
James Paulo Calisto Membro
Ivete Ana Quack Bast. Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 1010/2021 DO LEGISLATIVO

Conclusões a respeito das matérias:

Tal projeto institui no município de Mangueirinha o mês de zumbis onde o qual serão ações educativas e de prevenção sobre o abandono de animais.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável

[Assinaturas]

[Assinatura]